

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo ("Partes"):

**A. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, companhia aberta categoria "A", com sede em Brasília, no Distrito Federal, em Quadra SEPN 504, Bloco D, nº 504, Sala 306 e 307, 3º andar, Edifício Centrocorp Portinari, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Distrito Federal sob o NIRE 53300000859, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Eletrobras"); e

**B. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na Q SEPN 504 Bloco D, nº 504, Asa Norte, em Brasília – DF, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Subsidiária" e, em conjunto com a Eletrobras, "Companhias").

### CONSIDERANDO QUE:

(a) A Eletrobras, nesta data, possui 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.517.886 (um milhão, quinhentas e dezessete mil, oitocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de emissão da Subsidiária, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital votante e 99,58% (noventa e nove vírgula cinquenta e oito por cento) de seu capital social total; enquanto o montante remanescente de ações emitidas pela Subsidiária é detido por uma base pulverizada de acionistas; e

(b) Pelos motivos expostos neste instrumento e observados os termos e condições aqui dispostos, as Companhias, neste ato representadas por seus administradores, mas sujeito à aprovação dos demais órgãos de governança de cada Companhia, incluindo, sem limitação, a aprovação de seus respectivos acionistas, entendem ser favorável para ambas as Companhias a implementação da incorporação da totalidade das ações de emissão da Subsidiária pela Eletrobras, de forma que, ao término da respectiva operação, a Subsidiária se torne uma subsidiária integral da Eletrobras ("Incorporação de Ações");

**RESOLVEM** as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Protocolo"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 224, 225, 252 e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, as condições da Incorporação de Ações, as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos demais órgãos de governança das Companhias, conforme aplicável, em especial a deliberação de seus respectivos acionistas.

## **1. JUSTIFICAÇÃO**

1.1. Descrição da Incorporação de Ações. Este Protocolo tem por objeto consubstanciar os procedimentos, as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação de Ações, com a consequente conversão da Subsidiária em subsidiária integral da Eletrobras e a emissão, com base na Relação de Troca (conforme abaixo definido), de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Eletrobras a serem atribuídas aos acionistas da Subsidiária na proporção de sua participação no capital social desta última, nos termos do art. 252 da Lei das Sociedades por Ações

1.2. Justificativa da Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações constitui instrumento de reorganização e concentração societária largamente utilizado por grupos econômicos em busca de sinergias, ganhos operacionais, redução de custos, simplificação de estruturas societárias, maior celeridade no processo decisório e ampliação da competitividade e eficiência do grupo frente a concorrentes.

1.2.1 O principal objetivo da Incorporação de Ações é assegurar que a Eletrobras se torne a única acionista da Subsidiária, proporcionando aos acionistas da Subsidiária a escolha de migrarem para a base acionária da Eletrobras.

1.2.2 A Incorporação de Ações se justifica como sendo do interesse das Companhias, haja vista que a Subsidiária possui hoje em seu quadro societário agrupamento de acionistas que titularizam parcela diminuta do capital social votante da Subsidiária. Neste sentido, sob a ótica dos acionistas minoritários da Subsidiária, é lógico e racional migrar para a base acionária da Eletrobras, a qual se encontra constituída em cima do formato de uma companhia aberta com capital disperso em modelo *corporation*. Neste sentido, ao se tornar acionista da Eletrobras, tais agentes disporão de maior liquidez e poder político, eis que não mais serão acionistas minoritários de uma sociedade com controle definido.

1.2.3 Sob a ótica dos acionistas da Eletrobras, a Incorporação de Ações é igualmente relevante e justificada, na medida em que destrava alavancas de valor extremamente relevantes associadas à gestão e organização da Subsidiária, o que se refletirá, em última instância, na expectativa de valorização e rentabilidade futura da própria Eletrobras.

1.2.4 É importante recordar que a Subsidiária foi constituída como empresa estatal segregada, e assim se desenvolveu durante muitos anos, de modo que veio a adquirir uma complexidade desmedida em sua estrutura organizacional e societária, em observância tanto à Lei das Sociedades por Ações, no capítulo dedicado às sociedades de economia mista, quanto, sobretudo, às exigências robustas e complexas de governança trazidas com a Lei nº 13.303/2016. Tal estrutura, frise-se bem, foi constituída e desenvolvida com inúmeras redundâncias e sobreposições, como se sociedade autônoma fosse, seja em seu sistema de governança, seja na organização de sua gestão, seja na construção e definição de seus macroprocessos e diretrizes estratégicas.

1.2.5 A formatação de um único acionista para a Subsidiária permitirá, assim, que o próprio escopo de atuação da Subsidiária seja revisto e repensado, com vistas a: (i) completa reestruturação e simplificação de seu sistema de governança, com enfoque em administração local mais enxuta e com perfil de gestão operacional; (ii) centralização e padronização de macroprocessos e estruturas, com eliminação de redundâncias e ganhos de eficiência na operação dos ativos e execução dos projetos de investimento; (iii) robustecimento do papel da Eletrobras no direcionamento estratégico da Subsidiária e na definição do modelo ótimo de gestão; e (iv) maior segurança jurídica no processo decisório, haja vista a ausência de potenciais interesses conflitantes normalmente associados ao cenário de pluralidade da base acionária.

1.2.6 Percebe-se que as principais vantagens da conversão da Subsidiária em subsidiária integral reside no momento posterior à Incorporação de Ações, em virtude da remodelagem de seu escopo de atuação, gestão e governança.

1.3. Benefícios para as Partes com a Incorporação de Ações. A respeito da otimização da estrutura decisória e organizacional derivada da Incorporação de Ações, vale destacar ainda: (i) redução de custos e do lapso temporal associados às decisões tomadas em assembleia geral, haja vista a dispensa das formalidades retratada no art. 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) supressão das redundâncias e ineficiências e alocação eficiente de recursos e pessoas; (iii) plena sintonia entre os comandos estratégicos emanados pela Eletrobras e sua execução pela Subsidiária; (iv) maior protagonismo da diretoria executiva da Eletrobras no monitoramento e supervisão da administração da

Subsidiária; e (v) maior integração e padronização de processos, sistemas e práticas, incluindo-se o desenho de uma estratégia unificada de trilhas de carreira profissional associadas à cultura de alta performance e à meritocracia.

## 2. PROTOCOLO

2.1. Atual Estrutura Societária da Subsidiária. A Subsidiária é uma sociedade anônima de capital social aberto, cujo capital social, no momento imediatamente anterior à Incorporação de Ações, será de R\$9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da Subsidiária que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais</b>
Eletrobras	54.151.081	1.517.886
Outros	-	235.928
<b>Total</b>	<b>54.151.081</b>	<b>1.753.814</b>

2.2. Atual Estrutura Societária da Eletrobras. A Eletrobras é uma companhia aberta categoria A, cujas ações são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Eletrobras é de R\$69.813.740.002,52 (sessenta e nove bilhões, oitocentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 2.301.227.777 (dois bilhões, trezentos e um milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e setenta e sete) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 2.021.139.464 (dois bilhões, vinte e um milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil, novecentas e vinte) ações preferenciais da classe “A”, 279.941.393 (duzentos e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe “B” e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de propriedade da União, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais A	Ações Preferenciais B	Ações de Classe Especial
União Federal	667.888.884	-	493	1
Outros	1.353.250.580	146.920	279.940.900	-
<b>Total</b>	<b>2.021.139.464</b>	<b>146.920</b>	<b>279.941.393</b>	<b>1</b>

2.3. Relação de Troca. Em razão da Incorporação de Ações e considerando as estruturas societárias descritas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, foi estabelecido que cada acionista da Subsidiária receberá 7,9948 ações ordinária de emissão da Eletrobras para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão da Subsidiária de sua titularidade a ser incorporada pela Eletrobras ("Relação de Troca").

2.3.1. Determinação da Relação de Troca. A Relação de Troca foi livremente negociada, acordada e pactuada entre a administração da Eletrobras e da Subsidiária, enquanto partes independentes, e, nesse sentido, foi determinado que a Relação de Troca será aquela resultante da comparação do valor do patrimônio líquido contábil de cada uma das Companhias, considerando a data-base de 30 de junho de 2022 (ou seja, a data-base das últimas informações financeiras trimestrais (ITR do 2º trimestre) levantadas pelas Companhias para fins do atendimentos às exigências regulatórias da Eletrobras), com o respaldo dos laudos de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das Companhias elaborados pela empresa avaliadora independente Taticca Auditores Independentes S.S., sociedade simples, com sede na cidade de São Paulo-SP, Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04.571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.840.718/0001-01 ("Taticca"), com a mesma data-base, os quais integram a proposta de administração da Eletrobras, acerca da Incorporação de Ações, como como **Anexo 6** e **Anexo 7** (em conjunto, "Laudos de Avaliação Contábil" e, individualmente, "Laudo de Avaliação Contábil").

2.4. Aumento de Capital da Eletrobras. Nos termos do art. 252, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Eletrobras, no valor total de R\$91.895.173,09 (noventa e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e nove centavos), equivalente ao valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da Subsidiária ainda não detidas pela Eletrobras e que, como resultado da Incorporação de Ações, passarão a ser de titularidade da Eletrobras, sendo que tal valor foi apurado no Laudo de Avaliação Contábil da Subsidiária, com a consequente emissão de 1.886.189 (um milhão, oitocentas

e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove) novas ações ordinárias pela Eletrobras, todas escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos e obrigações atualmente atribuídos às ações ordinárias já emitidas pela Eletrobras, incluindo a participação nos resultados do exercício social em curso ("Novas Ações Eletrobras").

2.4.1. Direito de Preferência. Os atuais acionistas da Eletrobras não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações Eletrobras, nos termos do art. 252, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Entrega das Novas Ações Eletrobras. Nos termos do art. 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, os diretores da Subsidiária deverão ser autorizados pelos acionistas de tal companhia a subscreverem, no lugar de cada acionista da Subsidiária (exceto a Eletrobras), a parcela das Novas Ações Eletrobras que lhes compete com base na Relação de Troca. Já os diretores da Eletrobras deverão ser autorizados por seus acionistas a realizarem a entrega de tais Novas Ações Eletrobras, nos termos acima indicados.

2.4.3. Integralização das Novas Ações Eletrobras. As Novas Ações Eletrobras serão integralizadas pelos acionistas da Subsidiária (exceto a Eletrobras) mediante a contribuição das respectivas ações de emissão da Subsidiária de sua titularidade ao capital da Eletrobras, como consequência da Incorporação de Ações.

2.4.4. Frações de Ações. Eventuais frações de ações de emissão da Eletrobras decorrentes da Incorporação de Ações serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da Eletrobras. Os valores auferidos na referida venda, líquidos das taxas aplicáveis, serão disponibilizados aos acionistas da Subsidiária titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação incorporada pela Eletrobras.

2.4.5. Alteração Estatutária da Eletrobras. Em razão do aumento de capital da Eletrobras decorrente da Incorporação de Ações, bem como em decorrência da emissão das Novas Ações Eletrobras, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social da Eletrobras deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações da companhia. A nova redação do artigo dependerá de ter havido ou não a aprovação pelos acionistas da Eletrobras, na mesma assembleia geral onde será colocada em deliberação a Incorporação de Ações, do resgate das ações preferenciais da classe "A" ("Resgate de Ações PNA"). Nesse sentido, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social da Eletrobras poderia ter as seguintes redações:

Caso haja a aprovação do Resgate de Ações PNA:

*"Artigo 4º O capital social é de R\$69.905.635.175,61 (sessenta e nove bilhões, novecentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), dividido em 2.023.025.653 (dois bilhões, vinte e três milhões, vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias, 279.941.393 ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas escriturais e sem valor nominal."*

Caso não haja a aprovação do Resgate de Ações PNA:

*"Artigo 4º O capital social é de R\$69.905.635.175,61 (sessenta e nove bilhões, novecentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), dividido em 2.023.025.653 (dois bilhões, vinte e três milhões, vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil, novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentos e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas escriturais e sem valor nominal."*

2.4.6. Não obstante o acima disposto, na mesma data em que a Incorporação de Ações for deliberada pelos acionistas da Eletrobras, também será deliberada a possível incorporação de ações das sociedades Furnas - Centrais Elétricas S.A., Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Dessa forma, o montante final do capital social e número de ações da Eletrobras acima indicados poderão sofrer alterações em decorrência de tais outras operações.

2.4.7. Alteração Estatutária da Subsidiária. A Incorporação de Ações não implicará qualquer alteração estatutária da Subsidiária.

2.5. Estrutura Societária da Eletrobras após a Incorporação de Ações. Com a aprovação da Incorporação de Ações e de seu respectivo aumento de capital, com a consequente emissão das Novas Ações Eletrobras e sua entrega aos acionistas da Subsidiária (exceto a própria Eletrobras), não haverá alteração relevante na distribuição das ações de emissão da Eletrobras, tendo em vista que esta já possui capital disperso (ou seja, sem controlador definido) e a entrega das novas ações aos acionistas minoritários da Subsidiária não afetará essa situação. Além disso, como já ressaltado anteriormente neste instrumento, na mesma data em que a Incorporação de Ações for

deliberada pelos acionistas da Eletrobras, também será deliberada a possível incorporação de ações das sociedades Furnas - Centrais Elétricas S.A., Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. – CGT Eletrosul; e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. Dessa forma, o montante final do capital social e número de ações ordinárias acima indicados poderão sofrer alterações em decorrência de tais outras operações.

2.6. Estrutura Societária da Subsidiária após a Incorporação de Ações. Com a aprovação da Incorporação de Ações e da respectiva entrega à Eletrobras das ações detidas pelos acionistas na Subsidiária (exceto pelas ações já detidas pela Eletrobras), a Subsidiária passará a ser uma subsidiária integral da Eletrobras e, conseqüentemente, o capital social da Subsidiária passará a ser integralmente detido pela Eletrobras, conforme a seguir:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Eletrobras	54.151.081	1.753.814
<b>Total</b>	<b>54.151.081</b>	<b>1.753.814</b>

2.7. Laudo de Avaliação para fins do Art. 264. Uma vez que a Incorporação de Ações se trata de uma operação entre controladora e controlada, deve ser apresentado aos acionistas da Subsidiária um laudo de avaliação de cada Companhia elaborado nos termos do art. 264 da Lei das Sociedades por Ações Nesse sentido, foi contratada a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo-SP, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, SP Corp Tower Torre Norte, 9º Andar, Conj. 91, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.527.788/0001-31 (“EY”), para a elaboração dos respectivos laudos, com data-base de 30 de junho de 2022 (ou seja, a mesma data-base dos Laudos de Avaliação Contábil), os quais integram a proposta de administração da Eletrobras, acerca da Incorporação de Ações, como **Anexos 12 e 13** (em conjunto, “Laudos de Avaliação do Art. 264” e, individualmente, “Laudo de Avaliação do Art. 264”).

2.7.1. Caso a relação de troca de ações decorrente da Incorporação de Ações fosse calculada com base nos Laudos de Avaliação do Art. 264, seria atribuída 8,7260 ações ordinárias de emissão da Eletrobras para cada 1 (uma) ação de emissão da Subsidiária detida pelos seus acionistas (exceto pela própria Eletrobras). Dessa forma, verifica-se que tal relação de troca com base nos Laudos de Avaliação do Art. 264 é mais favorável aos acionistas da Subsidiária que a Relação de Troca efetivamente proposta a tais acionistas conforme indicada na Cláusula 2.3 acima.



2.7.2. Dessa forma, será aplicável o disposto no art. 264, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) da Subsidiária poderão optar entre ter seu eventual direito de recesso calculado com base no disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações ou com base no valor apurado no Laudo de Avaliação do Art. 264 referente a Subsidiária, conforme será detalhado na Cláusula 2.9 abaixo.

2.8. Ratificação Assemblear da Escolha de Avaliadores. A contratação das empresas avaliadoras responsáveis pelo levantamento e entrega dos Laudos de Avaliação Contábil e dos Laudos de Avaliação do Art. 264 (quais sejam, Taticca e EY, respectivamente) deverá ser ratificada pelos acionistas das Companhias, em suas respectivas assembleias gerais convocadas para deliberar sobre a Incorporação de Ações.

2.8.1. Declaração das Empresas Avaliadoras. As empresas avaliadoras acima indicadas declararam, em seus respectivos laudos de avaliação, (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. Tais empresas avaliadoras foram selecionadas para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que têm na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.8.2. Custos. Os custos relacionados à contratação das empresas avaliadoras para a preparação dos Laudos de Avaliação Contábil e dos Laudos de Avaliação do Art. 264 serão igualmente rateados entre a Eletrobras, a Subsidiária e cada uma das demais companhias que poderão ter suas ações incorporadas pela Eletrobras no processo em questão (quais sejam, Furnas – Centrais Elétricas S.A., Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. – CGT Eletrosul; e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte).

2.8.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas nas Companhias entre a data-base dos Laudos de Avaliação Contábil (qual seja, 30 de junho de 2022) e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações continuarão a ser por elas suportadas e contabilizadas, devendo ser registradas em seus respectivos livros contábeis, sem qualquer impacto para a Incorporação de Ações.

2.9. Direito de Recesso. Conforme disposto no art. 264, §3º, art. 252, §§ 1º e 2º, e art. 137, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja consumada a Incorporação de Ações, será assegurado o direito de retirada aos Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido): (a) da Eletrobras titulares de ações preferenciais da classe "A", caso não seja aprovado o Resgate de Ações PNA; e (b) da Subsidiária titulares de qualquer tipo ou classe de ação ("Direito de Recesso").

2.9.1. Acionistas Dissidentes. Para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas que rejeitarem ou se absterem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras ou da Subsidiária que sobre ela deliberar, ou, ainda, aqueles cujas ações não conferirem direito de voto ("Acionistas Dissidentes"). O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde (i) 05 de dezembro de 2022, data da divulgação do fato relevante da Eletrobras informando a aprovação da Proposta da Administração referente à Incorporação de Ações e contendo os termos e condições da Incorporação de Ações, até (ii) a data de exercício do Direito de Recesso, nos termos do art. 137, §1º, da Lei das Sociedades por Ações

2.9.2. Prazo de Exercício. Conforme o procedimento previsto no artigo 137, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, para fins de exercício do direito de recesso, os Acionistas Dissidentes devem se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral que aprovar a Incorporação de Ações, inclusive indicando a sua opção pelo recesso calculado com base no artigo 45 ou §3º do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme indicado na Cláusula 2.7.2 acima.

2.9.3. Quantidade de Ações Objeto do Direito de Recesso. O Direito de Recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas desde o encerramento do pregão do dia 05 de dezembro de 2022 pelo Acionista Dissidente, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

2.9.4. Direito de Retratação. Conforme prevê o artigo 137, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos 10 (dez) dias posteriores ao término do prazo para o exercício do Direito de Recesso, caso os órgãos da administração entendam que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da companhia, lhes é facultado convocar uma assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, nos termos do §3º do artigo 252 da Lei das

Sociedades por Ações Não obstante, a Incorporação de Ações será eficaz desde a data da assembleia que a aprovar.

2.9.4.1. A data do efetivo pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o direito de recesso será oportunamente informada por meio de Aviso aos Acionistas, que será divulgado na data: (i) de decisão da administração da Companhia em não exercer o direito de convocar nova assembleia para retratação da deliberação sobre a Incorporação de Ações, de que trata o artigo 137, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, dentro prazo de 10 (dez) dias findo o período para exercício do direito de recesso; ou (ii) de ratificação da deliberação em nova assembleia geral, que tenha sido convocada pela administração em razão da prerrogativa de retratação. Se a nova assembleia reconsiderar a referida deliberação, a Incorporação de Ações não será implementada e não haverá nenhuma retirada ou reembolso.

2.9.5. Valor de Reembolso. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.7.2 acima, o valor de reembolso a ser pago ao Acionista Dissidente titular de ações preferenciais de classe "A" de emissão da Eletrobras será de R\$48,5179 por ação, enquanto os Acionistas Dissidentes da Subsidiária titulares de ações preferenciais poderão optar entre R\$369,36 (valor calculado com base no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações) ou R\$439,7032 (valor calculado com base no Laudo de Avaliação do Art. 264) por ação.

2.9.5.1. Ainda, o reembolso de ações poderá ser pago aos Acionistas Dissidentes à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e, nesse caso, as ações reembolsadas ficarão em tesouraria, conforme estabelece o artigo 45, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.10. Demonstrações Financeiras. Para fins do disposto no art. 6º da Resolução CVM nº 78, as Companhias informam que as suas respectivas demonstrações financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 se encontram disponíveis no *website* das Companhias e no *website* da CVM.

2.11. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos societários:

(a) Assembleia Geral Extraordinária da Subsidiária convocada para deliberar sobre:

(i) sujeito à aprovação dos subitens (ii) a (vii) abaixo, a aprovação do presente Protocolo;

(ii) sujeito à aprovação da deliberação constante do item (i) acima, ratificação da nomeação da Taticca como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação Contábil;

(iii) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, aprovação dos Laudos de Avaliação Contábil;

(iv) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (iii) acima, ratificação da nomeação da EY como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação do Art. 264;

(v) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (iv) acima, aprovação dos Laudos de Avaliação do Art. 264;

(vi) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (v) acima, aprovação da Incorporação de Ações, nos termos do presente Protocolo; e

(vii) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (vi) acima, autorização aos administradores da Subsidiária para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo a autorização para que a diretoria da Subsidiária subscreva, em nome dos acionistas da Subsidiária, as novas ações emitidas pela Eletrobras em decorrência da Incorporação de Ações, nos termos do art. 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

(b) Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre:

(i) sujeito à aprovação dos subitens (ii) a (vii) abaixo, a aprovação do presente Protocolo;

(ii) sujeito à aprovação da deliberação constante do item (i) acima, ratificação da nomeação da Taticca como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação Contábil;

(iii) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, aprovação dos Laudos de Avaliação Contábil;

(iv) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (iii) acima, ratificação da nomeação da EY como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação do Art. 264;

(v) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (iv) acima, aprovação dos Laudos de Avaliação do Art. 264;

(vi) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (v) acima, aprovação da Incorporação de Ações, nos termos do presente Protocolo, com o consequente aumento do capital social da Eletrobras em R\$91.895.173,09 (noventa e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e nove centavos), mediante a emissão de 1.886.189 (um milhão, oitocentas e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove) novas ações ordinárias em decorrência da Incorporação de Ações, cujo preço de emissão foi determinado com base no Laudo de Avaliação Contábil da Eletrobras;

(vii) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (vi) acima, aprovação da alteração do Estatuto Social da Eletrobras para refletir o aumento do capital social acima referido; e

(viii) sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (vii) acima, autorização aos diretores da Eletrobras para entregarem, aos acionistas da Subsidiária devidamente representados pelos seus diretores nos termos do art. 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, as ações emitidas no aumento do capital social da Eletrobras decorrente da Incorporação de Ações.

### **3. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

3.1. Continuidade Operacional. Após a implementação da Incorporação de Ações, a Eletrobras e a Subsidiária continuarão operando normalmente, portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração e relações comerciais, tão pouco haverá necessidade de solicitação, alteração ou renovação de licenças ou autorizações outorgadas à Subsidiária por autoridades governamentais.

3.2. Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação de Ações, a Eletrobras não absorverá bens, direitos ou obrigações da Subsidiária, uma vez que a Subsidiária manterá íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

3.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da Eletrobras, com a colaboração da administração da Subsidiária, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.4. Alterações. Exceto se previsto de forma diversa, este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelos administradores de ambas as Companhias.

3.5. Assinatura Digital. Este Protocolo é firmado eletronicamente, através da plataforma *DocuSign*, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2º, da MP 2200-2/2001, bem como da legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo. Independentemente do local e data da assinatura digital de cada Parte, as Partes concordam que a data e local abaixo indicados serão considerados para todos os fins como a data e local de assinatura deste Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo na forma da Cláusula 3.5 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações celebrado em 05 de dezembro de 2022)*

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: